



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 257 Sexta, 28 de dezembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

LEI Nº 7.305 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento vigente na Fundação da Criança e Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizada a abertura dos créditos especiais abaixo relacionados no orçamento vigente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA:

I. Órgão 06 – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.262- Operacionalização das Atividades da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Elemento de Despesa 08.243.334 3.1.90.91.0000 – Sentenças Judiciais
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para a abertura dos créditos autorizados no artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos das anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo arroladas:

I. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 1.0068-ADQ.EQUIP.MAT. PERM.CADAST.TRIB/ARRECADACÃO
Elemento de Despesa 08.243.0334.4.4.90.51 Obras e Instalações
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 344.000,00

II. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.268- Manutenção Convenio FIA
Elemento de Despesa 08.243.334 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 50.000,00

III. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.268- Manutenção Convenio FIA
Elemento de Despesa 08.243.334 3.3.90.30 – Materiais de Consumo
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 20.000,00

IV. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.268- Manutenção Convenio FIA
Elemento de Despesa 08.243.334 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 30.000,00

V. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.268- Manutenção Convenio FIA
Elemento de Despesa 08.243.334 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 30.000,00

VI. Órgão 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Unidade 06 - Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá
Projeto/Atividade 2.0263. Manutenção Casa Lar
Elemento de Despesa 08.243.334 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 26.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.306 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero no âmbito do Município de Araxá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero, que será realizada no âmbito do Município de Araxá, anualmente, na semana do dia 19 de outubro, Dia Internacional Contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - Esta semana deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanha institucional com informações sobre o que são o câncer de mama e do colo do útero, seus fatores de risco, exames preventivos e tratamento;

II - Parcerias entre os setores público, privado e entidades do terceiro setor, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção e detecção dos mesmos;

III – Organização de palestras, oficinas de terapia ocupacional para mastectomizadas, campanhas de doação de lenços, perucas e outros;

IV – Iluminação rosa no prédio da Câmara Municipal de Araxá durante toda semana municipal ora instituída.

Art. 3º - Os objetivos da semana municipal visam:

I – Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial;

II – Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença;

III – Desmistificar conceitos em relação à doença;

IV – Desenvolver atividades educativas junto à população.

Art. 4º - A Semana Municipal de que trata a presente Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.307 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um ponto de ônibus no Município de Araxá” e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Emílio Fernandes de Paula Castilho, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote um ponto de ônibus no Município de Araxá” tendo como finalidade, receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhorias e conservação de pontos de parada de ônibus.

Parágrafo Único – Os adotantes deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir também, as normas da NBR 9050, de acessibilidade.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Araxá.

§ 1º - No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30(trinta) dias para o início das obras necessárias e, de 60(sessenta) dias para seu término.

§ 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

§ 3º - A Prefeitura através da Secretaria competente colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis a serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de Ponto de Parada de Ônibus.

Art. 3º - As entidades e empresas que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo Único – É vedada propaganda de:

I- Cunho político;

II- Fumo e seus derivados;

III- Jogos de azar;

IV- Armas, munição e explosivos;

V- Bebidas alcoólicas;

VI- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII- Fogos de estampidos e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins do programa.

Art. 5º - Cada Ponto de Parada de Ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 6º - A concessão terá validade de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente da comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive com a minuta do Termo de Cooperação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.308 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da “Semana da Consciência Negra” no Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Edson Gaspar de Souza – Edinho Souza, com a Graça de Deus, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, no Município, a ser comemorada anualmente, a semana que a data preferir o dia 20 de novembro.

Parágrafo Único – A semana será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - A Semana da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Fundação Cultural do município prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.309 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a “Semana Municipal de Saúde do Homem”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Emílio de Paula Castilho aprova e, eu prefeito assino e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Saúde do Homem, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana do dia 17 de novembro que é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

Art. 2º Na Semana Municipal de Saúde do Homem serão desenvolvidas ações de orientação visando, principalmente:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III - educar o homem no sentido de cuidar de sua saúde e a submeter-se, periodicamente, a consultas médicas e exames de controle;

IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem o homem, especialmente as de maior incidência, objetivando esclarecer, elucidar e debater a ignorância e o preconceito sobre as doenças;

V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade ora enunciada;

VI - difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

VII - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações governamentais e não governamentais para sua realização.

Art. 4º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.310 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Centro Educativo Louis Braille – CELB

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro Educativo Louis Braille – CELB, inscrito no CNPJ sob o nº 07.10.740/0001-49, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor R\$ 95.661,00 (noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais), a ser paga em quatro parcelas cada uma delas no valor de R\$ 23.915,25 (vinte e três mil novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), para que esta Organização da Sociedade Civil possa dar continuidade às suas atividades.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, no valor da subvenção social constante no artigo 1º, com a classificação contábil nº 02.15.01.08.122.001.2.0166.3.3.50.43.00, anulando parcialmente a dotação orçamentária nº 02.17.01.08.244.343.2.180.3.3.50.43.00 – ficha 1.123.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.311 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.227.484,82 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e a utilização destes recursos é para atendimento ao Projeto de Reforma do Museu Dona Beja.

Art. 2º. Fica criada a seguinte dotação:

03 - Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

0303 - Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

Programa: 547 - Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural

Projeto: 1.075 - Reforma do Museu Dona Beja

33.90.36 - 004.000,00
 33.90.39 - 00 2.223.484,82

Total: R\$ 2.227.484,82

Art. 3º. Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos advindos através do Termo de Convenio firmado entre o município de Araxá e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM.
 Art. 4º. A realização destas despesas obedecerá ao § 2 do art. 167 da Constituição Federal.
 Art. 5º. Fica igualmente o poder executivo autorizado a suplementar até o limite de 30% (trinta) por cento do valor previsto no art. 1º.
 Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.
 Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.312 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 639.890,68 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), e a utilização destes recursos é para atendimento ao Projeto de Aquisição de Acervo das Obras Calmon Barreto.

Art. 2º. Fica criada a seguinte dotação:

03- Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

0303 - Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

Programa: 547 - Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural

Projeto: 1.076 - Aquisição de Acervo das Obras Calmon Barreto

33.90.36 – 00	3.400,00
33.90.39 – 00	24.635,55
33.90.40 – 00	9.855,00
44.90.52 – 00	602.000,13

TOTAL: R\$ 639.890,68

Art. 3º. Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos advindos através do contrato de patrocínio – Lei Rouanet firmado entre o município de Araxá e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM.

Art. 4º. A realização destas despesas obedecerá ao § 2 do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica igualmente o poder executivo autorizado a suplementar até o limite de 30% (trinta) por cento do valor previsto no art. 1º.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.313 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei n. 7.090, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Instituto de Previdência Municipal

de Araxá – IPREMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica alterado anexo a Lei Municipal n. 7.090/2016, referente à contribuição patronal suplementar prevista em seu parágrafo único do art. 119, passando a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2019 na forma do anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

ANEXO I – Plano de Amortização

Ano	Contribuição Patronal Suplementar - Alíquota
2019	7,58%
2020	8,31%
2021	10,61%
2022	12,92%
2023	15,22%
2024	17,53%
2025	19,84%
2026	22,14%
2027	24,45%
2028	26,75%
2029	29,06%
2030	31,37%
2031	33,67%
2032	35,98%
2033	38,29%
2034	45,20%
2035	47,51%
2036	49,82%
2037	52,12%
2038	54,43%
2039	56,68%
2040	58,70%
2041	58,70%
2042	58,70%



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município